

ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRATINS
CNPJ: 07.396.375/0001-61

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES

PROCESSO : Projeto de lei nº 018/2025

AUTORIA : Executivo Municipal

OBJETO: : Parecer conjunto da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Fiscalização e Controle

RELATORES : Eurival Pinto Coutinho e Antônio Luiz de Souza Machado

EMENTA : Dispõe sobre a criação e cobrança do IPTU das chácaras de recreio localizadas no perímetro urbano, ou urbanizado, ou de expansão urbana do município de Itapiratins/TO e da outras providências

1. RELATÓRIO.

Observada a matéria e a forma regimental, foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, bem como à Comissão de Finanças Orçamento, Tributação, Fiscalização e Controle, o Projeto de Lei nº 018/2025, de autoria do Executivo Municipal, que *“Dispõe sobre a criação e cobrança do IPTU das chácaras de recreio localizadas no perímetro urbano, ou urbanizado, ou de expansão urbana do município de Itapiratins/TO e da outras providências”*.

A Competência das Comissões para análise da respectiva matéria se encontra prevista nos arts. 45 e seguintes, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapiratins, TO.

É o breve relato. Passa-se à apreciação.

2. PARECER.

No presente caso, o Projeto de Lei tem por objetivo a criação e cobrança do IPTU das chácaras de recreio localizadas no perímetro urbano, ou urbanizado, ou de expansão urbana do município de Itapiratins/TO.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRATINS
CNPJ: 07.396.375/0001-61

O Parecer Jurídico apresentado pela Assessoria Jurídica desta casa de Leis conclui que o Projeto de Resolução a que se discute se encontra devidamente iniciado, não havendo vícios aparentes de inconstitucionalidade e OPINA pela possibilidade jurídica da tramitação, discussão e votação.

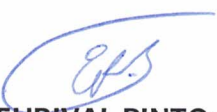
No que tange aos aspectos de redação e justiça, a Comissão pertinente verificou que o Projeto de Resolução em análise está apto no que se refere à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica.

De igual modo, após o debate, a Comissão de Finanças e Orçamentos verificou ainda que o Projeto de Resolução atende os princípios legais, financeiros e orçamentários que regem a matéria.

3. CONCLUSÃO.

Ante o exposto, nos aspectos que cabe as Comissões Permanentes indicadas analisarem, não se vislumbra óbices à aprovação, pelo que se emite Parecer favorável ao Projeto de Lei nº 018/2025 proposto pelo Executivo Municipal.

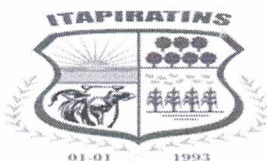
Sala das Comissões da Câmara Municipal de Itapiratins, TO, em 05 de novembro de 2025.


EURIVAL PINTO COUTINHO
Relator da Comissão de Constituição
Justiça e Redação


HELTON ROCHA DE QUEIROS
Membro da Comissão de Constituição
Justiça e Redação


REINALDO PIRES LEAL
Presidente da Comissão de Constituição
Justiça e Redação


ANTÔNIO LUIZ DE SOUZA MACHADO
Relatora da Comissão de Finanças,
Orçamento, Trib. Fisc. e Controle



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRATINS
CNPJ: 07.396.375/0001-61

HELTON ROCHA DE QUEIROS
Presidente da Comissão de Finanças,
Orçamento, Trib. Fisc. e Controle

ADVALDO OLÍMPIO DA FONSECA
Membro da Comissão de Finanças,
Orçamento, Trib. Fisc. e Controle